

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Pirlimpimpim, mantida pela Escola Infantil Walquíria Medeiros Ltda. – ME, com atendimento às crianças na faixa etária de Creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.	
<b>PROCESSO FÍSICO:</b> 05571/2006/Vol.01	<b>PROCESSO ELETRÔNICO:</b> 10744/2021
<b>PARECER CME/JF N° 91/2024</b>	<b>APROVADO EM:</b> 24/10/2024

## I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Pirlimpimpim, mantida pela Escola Infantil Walquíria Medeiros Ltda. – ME, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na Rua Padre Bonifácio Gemert, nº 139, Bairro Tiguera, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5146, de 17 de novembro de 2021 (publicada em 18 de novembro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 68, aprovado em de 30 de setembro de 2021.

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a inexistência de pendências assinaladas no Parecer CME/JF nº 68/2021, antes referenciado, emitiu o Parecer CME/JF nº 17/2022, aprovado em 29 de junho de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de educação infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres no 21/2020 e no 91/2021, ambos emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução CME/JF 001,



Lei Municipal nº 12.086/2010

de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 28 de junho de 2024, através do Processo Eletrônico nº 10744/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

## II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF no 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

O relatório de verificação *in loco* da SEPART anexado no Despacho 9-10744 - 1 Doc destaca que:

[...]

### Condições do Imóvel:

- O imóvel foi construído para fins residenciais e outra parte foi construída para atendimento educacional;
- O imóvel possui única entrada de acesso, livre de barreiras arquitetônicas, com área plana.
- O acesso ao imóvel acontece por um corredor lateral que dá acesso à escola, que fica nos fundos de outra casa.
- O imóvel contempla estrutura básica de funcionamento de Instituição de Educação Infantil e encontra-se em bom estado de conservação. Os ambientes também encontram-se em condições adequadas de organização e limpeza.



#### Lei Municipal nº 12.086/2010

- A escola não conta com banheiro adaptado para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.
- As janelas são baixas não havendo a necessidade de grades ou tela de proteção.

#### **Rede Física:**

1º Pavimento: O imóvel possui os espaços descritos abaixo:

Primeiro pavimento (nível da rua): acesso através de corredor.

- 01 secretaria/direção/sala dos professores funcionando juntas, medindo 14,40 m<sup>2</sup>;
- 02 instalações sanitárias, ambas medindo 1,20 m<sup>2</sup>. Possuem 01 vaso apropriado à Educação Infantil em cada uma;
- Área coberta com 02 pias externas apropriadas à Educação Infantil próximas às instalações sanitárias, medindo 1,20 m<sup>2</sup>.
- 01 instalação sanitária destinada aos professores, com 01 vaso, 01 pia, medindo 1,65 m<sup>2</sup>;
- 01 área livre coberta medindo 30,60 m<sup>2</sup>, nesta área há uma cama elástica;
- 01 área livre descoberta com parque infantil com brinquedos de plástico e ferro, medindo 56,10 m<sup>2</sup>;
- 01 área descoberta com acesso através de rampa, mas que no momento não está sendo utilizada, medindo aproximadamente, 140 m<sup>2</sup>;
- 01 sala de atividade, medindo 17,40 m<sup>2</sup>;
- 01 sala de atividade medindo 20 m<sup>2</sup>;
- 01 sala de atividade medindo 20,04;

[...]

#### **Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:**

- A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar encontram-se em processo de reformulação. A Coordenadora Pedagógica da Instituição recebeu novas orientações, da equipe técnica desta Supervisão, para fins de atualização e adequação dos referidos documentos às legislações educacionais vigentes.

Quanto à acessibilidade, o supracitado relatório informa que a instituição não possui banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, conforme citado abaixo:

**Lei Federal nº 10.098/2000:**

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

[...]

**Resolução nº 001/2013 – CME/JF:**

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

O relatório acima referenciado afirma que:

Diante do exposto, consideramos que o Escola Infantil Pirlimpimpim possui condições de obter a renovação de registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (01 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

### **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**



Lei Municipal nº 12.086/2010

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Pirlimpimpim para atendimento a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial sem oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2024.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado do laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras.

Solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que acompanhe o processo de reformulação e atualização do Projeto Político e Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição, assim como a implantação da acessibilidade solicitada acima, se atentando aos prazos estabelecidos.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 24 de outubro de 2024

**Janáina Vital Rezende**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 25 de outubro de 2024

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação

---

Parecer CME/JF nº 91/2024 - 5

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015  
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: [conselhosejf@gmail.com](mailto:conselhosejf@gmail.com)